LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 077/2026 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o prêmio assiduidade aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santiago do Sul, e dá outras providências.

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado do Poder Legislativo Municipal, no valor de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) trimestrais.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º será pago trimestralmente, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

I – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

III – poderá ser pago mediante cartão.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por assiduidade o comparecimento regular ao trabalho, não fazendo jus ao prêmio o servidor que, em cada período trimestral de apuração, apresentar falta ao trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º deste artigo.

§1º Não perderá o direito ao prêmio assiduidade o servidor que:

I - estiver em gozo do dia de descanso estabelecido no art. 98 da Lei nº 9.504/1997;

II - for convocado como jurado no Tribunal do Júri, eleito ou não para o conselho de sentença, desde que devidamente comprovado;

III - apresentar registro de falta justificada de que trata o art. 77 da Lei Complementar Municipal n. 009/2001, de 07 de novembro de 2001;

IV – no período trimestral de apuração, apresentar, no máximo, 01 (uma) falta justificada, por motivo de saúde própria ou por doença em pessoa da família, nos termos do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, de 07 de novembro de 2001.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por portaria.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 077/2026 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 07 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração.